



## EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES - RS

Processo n.º 5000154-92.2019.8.21.0005

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** da empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS FOPPA LTDA**, já qualificada na inicial do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/05 (LRF), apresentar **RELAÇÃO DE CREDORES** após análise das divergências encaminhadas na fase administrativa de verificação de créditos:

### I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Inicialmente, cumpre registrar que a presente recuperação judicial foi proposta em 05/06/2019 (EVENTO1, INIC1) e deferida em 29/07/2019 (EVENTO11, DESPADEC1), ao passo que o edital contendo relação de credores da recuperanda foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/08/2019, considerando-se publicado no dia seguinte. Dessa maneira, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de habilitações e divergências de crédito (art. 7, §1º, LRF) encerrou-se em 29/08/2019.

2. No prazo legal, apresentaram divergências de crédito diretamente à Administração Judicial os credores **BANCO DO BRASIL S/A** e **BANCO DO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL S/A.**

3. Ato contínuo, a Administração Judicial oportunizou à recuperanda o contraditório às divergências apresentadas, com o propósito de evitar eventuais e desnecessárias impugnações de crédito na via judicial. Noticia-se, porém, que o prazo de 10 (dez) dias estabelecido pela Administração para o contraditório transcorreu *in albis*.

4. Tecidas as considerações iniciais, a seguir procede-se a análise das duas divergências apresentadas.

**II. DAS DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS**

**A) DA DIVERGÊNCIA DO CREDOR BANCO DO BRASIL S/A**

**A.1. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA**

5. O credor **BANCO DO BRASIL S/A** constou na primeira relação de credores da recuperanda como credor quirografário (classe III) da quantia de **R\$ 498.017,28** (quatrocentos e noventa e oito mil e dezessete reais e vinte e oito centavos).

6. A instituição financeira, porém, discorda quanto ao valor arrolado, afirmando, em primeiro lugar, ser credora com garantia real (classe II) do valor de **R\$ 575.332,13** (quinhentos e setenta e cinco mil e trezentos e trinta e dois reais e treze centavos), decorrente das seguintes operações:

(i) **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 296.908.163 (OPERAÇÃO 296908163)**, com valor inadimplido de **R\$ 61.397,57** (sessenta e um mil e trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e



sete centavos);

(ii) **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 40/01082-1 (OPERAÇÃO 40010821)**, com valor inadimplido de **R\$ 513.934,56** (quinhentos e treze mil e novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

7. Além dos créditos acima, aduz ser credora quirografária (classe III) do valor de **R\$ 12.949,38** (doze mil e novecentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), decorrente das seguintes operações:

(i) **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 296.908.118 (OPERAÇÃO 296908118)**, com valor inadimplido de **R\$ 12.376,14** (doze mil e trezentos e setenta e seis reais e catorze centavos); e  
(ii) **PROPOSTA DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - TARIFAS 14.479**, com valor inadimplido de **R\$ 573,24** (quinhentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos).

8. Para fins de comprovação do crédito alegado, o credor encaminhou à Administração Judicial a seguinte documentação:

- (a) Cédula de Crédito Bancário n.º 296908118, acompanhado de Demonstrativo de Cálculo atualizado até 05/06/2019;
- (b) Cédula de Crédito Bancário n.º 40/01082-1;
- (c) Proposta/Contrato de Abertura de Conta Corrente, acompanhado de Resumo de Cálculo atualizado até 05/06/2019; e
- (d) Demonstrativo de Cálculo da Operação n.º 296908163, atualizado até 05/06/2019.

9. Tendo em vista que o credor não encaminhou Demonstrativo de Cálculo relativo à Operação n.º 40/01082-1, tampouco a Cédula de Crédito Bancário

referente à Operação n.º 296908163, a Administração Judicial entrou em contato com seus procuradores, oportunizando a entrega da documentação solicitada.

10. Como resposta, o Banco encaminhou o Demonstrativo de Cálculo relativo à Operação n.º 40/01082-1, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial. **No entanto, deixou de apresentar a Cédula de Crédito Bancário referente à Operação n.º 296908163**, sob o argumento de que “o documento encontra-se com o representante legal da empresa”.

11. Acostada a referida documentação, pugna pela retificação da relação inicial de credores para: (i) incluir o crédito de **R\$ 575.332,13** (quinhentos e setenta e cinco mil e trezentos e trinta e dois reais e treze centavos) na classe II (garantia real); e (ii) minorar o crédito de **R\$ 498.017,28** (quatrocentos e noventa e oito mil e dezessete reais e vinte e oito centavos) para **R\$ 12.949,38** (doze mil e novecentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), na classe III (quirografário).

#### A.2. POSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

12. Inicialmente, verifica-se que os seguintes créditos foram suficientemente comprovados: (a) Cédula de Crédito Bancário n.º 40/01082-1, acompanhado de Demonstrativo de Cálculo, com valor inadimplido de **R\$ 513.934,56**, garantido por hipoteca cedular de primeiro grau; (b) Cédula de Crédito Bancário n.º 296.906.118, acompanhado de Demonstrativo de Cálculo, com valor inadimplido de **R\$ 12.376,14**; e (c) Proposta de Abertura de Crédito em Conta Corrente - Tarifas 14.479, acompanhado de resumo de cálculo, com valor inadimplido de **R\$ 573,24**.

13. Por outro lado, quanto à Cédula de Crédito Bancário n.º 296.908.163, com valor inadimplido de **R\$ 61.397,57**, o credor não acostou documentação comprobatória do crédito (art. 9º, III, LRF), deixando de entregar à Administração Judicial a Cédula de Crédito em si, indispensável não só para averiguar a existência

do crédito alegado quanto a presença de eventual garantia real oferecida pelo devedor.

14. Dessa maneira, manifesta-se a Administração Judicial pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da divergência apresentada pelo credor **BANCO DO BRASIL S/A** a fim de retificar a relação inicial de credores para:

(a) incluir o crédito no valor de **R\$ 513.934,56** (quinhentos e treze mil e novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), referente à Cédula de Crédito Bancário n.º 40/01082-1, na classe II (credor com direito real de garantia); e

(b) minorar o crédito no valor de **R\$ 498.017,28** (quatrocentos e noventa e oito mil e dezessete reais e vinte e oito centavos) para **R\$ 12.949,38** (doze mil e novecentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), mantendo-o na classe III (credor quirografário) .

## **B) DA DIVERGÊNCIA DO CREDOR BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL S/A**

### **B.1. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA**

15. O credor **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL S/A** constou na relação inicial de credores da recuperanda como credor quirografário (classe III) da quantia de **R\$ 123.541,83** (cento e vinte e três mil e quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos).

16. A instituição financeira, no entanto, diverge quanto ao valor inicialmente arrolado, alegando ser credora quirografária da quantia de **R\$ 132.760,66** (cento e trinta e dois mil e setecentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), apurada até a data do pedido de recuperação judicial, decorrente das



seguintes operações:

- (i) **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - PJ - CONTA EMPRESARIAL N.º 2016110532100082000062/00038**, cujo débito atualizado até 05/06/2019 importava em **R\$ 25.842,40** (vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos);
- (ii) **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 694465 (OPERAÇÃO N.º 44692622)**, cujo débito atualizado até 05/06/2019 importava em **R\$ 34.731,31** (trinta e quatro mil e setecentos e trinta e um reais e trinta e um centavos);
- (iii) **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 694572 (OPERAÇÃO N.º 44692645)**, cujo débito atualizado até 05/06/2019 importava em **R\$ 35.786,44** (trinta e cinco mil e setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos); e
- (iv) **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 1825383 (OPERAÇÃO N.º 46900260)**, cujo débito atualizado até 05/06/2019 importava em **R\$ 36.400,51** (trinta e seis mil e quatrocentos reais e cinquenta e um centavos).

17. Assim, pugna pela retificação da relação inicial de credores para majorar o crédito inicial de **R\$ 123.541,83** (cento e vinte e três mil e quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos) para **R\$ 132.760,66** (cento e trinta e dois mil e setecentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), mantendo-o na classe de credores quirografários (classe III).

## B.2. POSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

18. Manifesta-se a Administração Judicial pelo **PROVIMENTO** da divergência apresentada pelo credor **BANRISUL S/A**, uma vez acostados documentos comprobatórios suficientes para demonstrar o crédito alegado, quais sejam:

- (a) Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente n.º

2016110532100082000062/00038;

- (b) Cédula de Crédito Bancário n.º 694465 (operação n.º 44692622);
- (c) Cédula de Crédito Bancário n.º 694572 (operação n.º 44692645); e
- (d) Cédula de Crédito Bancário n.º 1825383 (operação n.º 46900260).

19. Frisa-se que os referidos documentos foram encaminhados à Administração Judicial com extratos das dívidas correspondentes atualizadas até a data do pedido de recuperação judicial, em conformidade com o art. 9º, II, da LRF, razão pela qual deve ser acolhida a divergência a fim de majorar o crédito inicial de **R\$ 123.541,83** (cento e vinte e três mil e quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos) para **R\$ 132.760,66** (cento e trinta e dois mil e setecentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), mantendo-o na classe de credores quirografários (classe III).

**III. DA PUBLICAÇÃO CONJUNTA DOS EDITAIS: ART. 7, §2º, C/C  
ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LRF**

20. Por fim, constata-se que a recuperanda apresentou, dentro do prazo legal, seu Plano de Recuperação Judicial (EVENTO42, OUT1), em consonância com o disposto no art. 53, *caput*, da LRF.

21. Dessa forma, pugna-se pela publicação conjunta do edital contendo relação de credores da Administração Judicial (art. 7º, §2º, LRF) com edital contendo aviso sobre o recebimento do Plano (art. 53, parágrafo único, LRF), em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual.

22. Para tanto, a Administração Judicial informa que encaminhará ao Cartório minuta do referido edital, a qual se anexa, desde logo, à presente manifestação.



23. Registra-se que, com a publicação do edital, abrir-se-á prazo de 10 (dez) dias para impugnações à relação de credores (art. 8º, LRF) e 30 (trinta) dias para objeções ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, LRF).

## IV. REQUERIMENTOS

**ANTE O EXPOSTO**, vem a Administração Judicial, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer seja recebida a relação de credores da Administração Judicial, determinando-se a publicação do edital de que trata o art. 7º, §2º, da LRF, conjuntamente com o aviso aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial (art. 53, parágrafo único, LRF).

Frisa-se que os dados para publicação do edital conjunto de ambos os artigos da LRF foram enviados para o Cartório desta Comarca, proporcionando celeridade no andamento do feito.

Bento Gonçalves/RS, 10 de outubro de 2018.

AUGUSTO VON SALTIEL  
OAB/RS 87.924



**VON SALTIEL**  
Advocacia & Consultoria Empresarial

**ANEXO 1**  
**MINUTA DO EDITAL**  
**ART. 7, §2º C/C ART. 53, PAR. ÚNICO, LRF**



EDITAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 53 E DO § 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/05. 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES/RS. NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA. PROCESSO: 5000154-92.2019.8.21.0005/RS. AUTOR: POSTO DE COMBUSTÍVEIS FOPPA LTDA. OBJETO: AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERANDA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, APRESENTAREM EVENTUAIS OBJEÇÕES AO JUÍZO, CONFORME ART. 55 DA LEI N.º 11.101/2005, BEM COMO DA ABERTURA DO PRAZO DE DEZ DIAS, CONFORME ART. 8º DO DIPLOMA LEGAL SUPRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM AO JUIZ IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES A SEGUIR. O PARECER TÉCNICO E OS ANEXOS QUE O COMPÕEM ESTÃO À DISPOSIÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS NO ENDEREÇO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, SITUADO NA AV. IPIRANGA, Nº 40, SALA 1308, PORTO ALEGRE/RS, FONE (51) 3414-6760, DAS 13:30 ÀS 17:30 HRS, NO PRAZO LEGAL INFORMADO NESTE EDITAL. INFORMA O ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE O PARECER TÉCNICO RESUMIDO DE CADA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PROTOCOLADA TAMBÉM ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE [WWW.RECUPERACAODEEMPRESA.COM.BR](http://WWW.RECUPERACAODEEMPRESA.COM.BR). **RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: BANCO DO BRASIL S/A, R\$ 513.934,56. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: BANCO DO BRASIL S/A, R\$ 12.949,38, BANRISUL, R\$ 132.760,66, SICREDI, R\$ 120.518,94. TOTAL GARANTIA GERAL: R\$ 513.934,56. TOTAL QUIROGRAFÁRIO: R\$ 266.228,98. TOTAL GERAL: R\$ 780.163,54. BENTO GONÇALVES/RS, \_\_\_ DE AGOSTO DE 2019. SERVIDOR: \_\_\_\_\_, ESCRIVÃO. JUIZA: ROMANI TEREZINHA BORTOLAS DALCIN.**